

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.889	013	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.889

Institui o Pipódromo no âmbito do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda o Pipódromo Municipal.

Art. 2º O Pipódromo tem como objetivo:

I - Dispor ao público amante das pipas um local destinado à prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa com segurança para os participantes e para a sociedade em geral;

II - O Pipódromo se destina à realização de encontros, festivais e competições no intuito de promover e desenvolver a prática de soltar pipa.

Art. 3º A prática de soltar pipa deverá se concentrar na Ilha São João, em área reservada para este fim, observando todas as regras e procedimentos legais, a fim de que os participantes, simpatizantes e organizadores usufruam do local com segurança, de acordo com os ditames das Leis Estaduais nº 5.610/2009 e 8.562/2019.

Art. 4º Conforme o disposto na Lei Estadual nº 8.562/2019, o Pipódromo será administrado por "Associação de Pipeiros", devidamente constituída, legalizada e reconhecida pela Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), cabendo ao Município a autorização, fiscalização e manutenção da ordem.

Art. 5º Caberá à Associação de Pipeiros quando da realização das atividades no Pipódromo Municipal:

I - Responsabilizar-se pelo agendamento das atividades e eventos a serem realizados;

II - Zelar pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos;

III - Fazer com que os usuários cumpram as normas de segurança e as diretrizes emanadas pela Confederação Brasileira de Pipa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.889	014	X

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.889

Art. 6º A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição utilizada no Pipódromo serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva maiores de idade e, aos menores de idade acompanhados de seus responsáveis.

Art. 7º A linha esportiva de competição (LEC) deverá conter cor visível e constituir exclusivamente de algodão, não superior a 0,5 milímetros de espessura.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de linha esportiva que não cumpra as especificações do *caput*, bem como linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.

Art. 8º Os eventos a serem realizados no Pipódromo deverão obter prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Público autorizado a criar Parceria Público-Privada.

Art. 10 Fica instituído no Município de Volta Redonda o Festival de Pipas, a realizar-se anualmente nos meses junho, julho, dezembro e janeiro.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 2 de dezembro de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 113/2021
Autoria: Vereador Rodrigo de Ávila Mendes
DEx/jpd.



LEI Nº	FLS	
5889	015	C



LEI MUNICIPAL Nº 5.889

Institui o Pipódromo no âmbito do Município de Volta Redonda.
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda o Pipódromo Municipal.

Art. 2º O Pipódromo tem como objetivo:

I - Disponibilizar ao público amante das pipas um local destinado à prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa com segurança para os participantes e para a sociedade em geral.

II - O Pipódromo se destina à realização de encontros, festivais e competições no intuito de promover e desenvolver a prática de soltar pipa.

Art. 3º A prática de soltar pipa deverá se concentrar na Ilha São João, em área reservada para este fim, observando todas as regras e procedimentos legais, a fim de que os participantes, simpatizantes e organizadores usufruam do local com segurança, de acordo com os ditames das Leis Estaduais nº 5.610/2009 e 8.562/2019.

Art. 4º Conforme o disposto na Lei Estadual nº 8.562/2019, o Pipódromo será administrado por "Associação de Pipeiros", devidamente constituída, legalizada e reconhecida pela Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), cabendo ao Município a autorização, fiscalização e manutenção da ordem.

Art. 5º Caberá à Associação de Pipeiros quando da realização das atividades no Pipódromo Municipal:

I - Responsabilizar-se pelo agendamento das atividades e eventos a serem realizados;

II - Zelar pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos;

III - Fazer com que os usuários cumpram as normas de segurança e as diretrizes emanadas pela Confederação Brasileira de Pipa.

Art. 6º A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição utilizada no Pipódromo serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva maiores de idade e, aos menores de idade acompanhados de seus responsáveis.

Art. 7º A linha esportiva de competição (LEC) deverá conter cor visível e constituir exclusivamente de algodão, não superior a 0,5 milímetros de espessura.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de linha esportiva que não cumpra as especificações do *caput*, bem como linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.

Art. 8º Os eventos a serem realizados no Pipódromo deverão obter prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Público autorizado a criar Parceria Público-Privada.

Art. 10 Fica instituído no Município de Volta Redonda o Festival de Pipas, a realizar-se anualmente nos meses junho, julho, dezembro e janeiro.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 2 de dezembro de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

